



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **LEI Nº: 867/2007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007**

*Autoriza a Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*

*JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró Moradia.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Tapiratiba para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Município.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames, contidos no Programa Pró Moradia, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venha a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contatualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Tapiratiba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Tapiratiba, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

contrapartida do Município de Tapiratiba no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tapiratiba, 10 de outubro de 2007.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Pannel da Cidadania, na mesma data.

**JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**